

AO MINISTÉRIO DO TR

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE

PASS FUND /SRTE-RS

46272.003891/2017-11

E TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR074099/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **GILMAR JOSE VOLOSKI**, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/10/2017 no município de Passo Fundo/RS;

E

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, localizado(a) à Rodovia BR-285 km 292,7 - Universidade de Passo Fundo, Campus I, São José, Passo Fundo/RS, CEP 99052-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MARISTELA CAPACCHI**, CPF n. 440.439.450-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR074099/2017, na data de 03/11/2017, às 16:06.

_____, 03 de novembro de 2017.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

MARISTELA CAPACCHI
Presidente

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074099/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISTELA CAPACCHI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s)) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Carazinho/RS, Casca/RS, Lagoa Vermelha/RS, Passo Fundo/RS, Sarandi/RS e Soledade/RS.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/PERICULOSIDADE

As partes acordam que a empregadora pagará, mensalmente, somente aos empregados que exercem a função de vigilante, um adicional de risco de vida, em valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o salário base dos vigilantes da Fundação Universidade de Passo Fundo. Tal percentual tem a mesma natureza ao Adicional de Periculosidade nos termos da lei 12.470/2012, não sendo cumulativo em relação à mesma natureza ou mesma atividade.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que faz jus ao adicional de risco de vida/Periculosidade, somente os empregados do Setor de Vigilância que desempenham EXCLUSIVAMENTE a função de VIGILANTE, não se aplicando o referido dispositivo aos empregados que exercem outras atividades no Setor de Vigilância, tais como, Encarregados, Auxiliares de Monitoramento, recepcionista, dentre outros.

Parágrafo Segundo - O pagamento do adicional previsto nesta cláusula será através da rubrica nº 138 na folha de pagamento com a nomenclatura AD RISCO VIDA/PERICUL-LEI12.740.

Parágrafo Terceiro - Esta cláusula do acordo revoga a cláusula terceira do acordo anterior referente ao ADICIONAL DE RISCO DE VIDA firmado em 11/06/2012, registrado no MTE sob o nº RS000904/2012.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

DAS ESCALAS DE TRABALHO

As partes acordam que a empregadora Fundação Universidade de Passo Fundo, poderá adotar a escala de **12h x 36h** (doze horas por trinta e seis horas), com jornada máxima de até 720 (setecentos e vinte) minutos diários, para os empregados que exercem a função de vigilante.

O Sindicato acordante reconhece e valida a adoção da escala 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os vigilantes da instituição empregadora.

As partes acordam que o horário de efetivo trabalho na jornada 12h x 36h (doze horas por trinta e seis horas) será de 11h30min, com intervalo intra-jornada de 1h (uma hora), conforme exemplo abaixo:

Escala diurna 12h x 36h: das 07h00min as 12h00min e das 13h00min às 19h30min.

Escala noturna 12h x 36h: das 19h às 24h e das 01h00min as 07h30min.

DAS HORAS EXTRAS E DO TRABALHO NAS FOLGAS (DOBRAS)

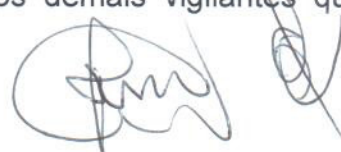
As horas excedentes a jornada diária e as dobras de serviço realizadas de segunda-feira a sábado, serão remuneradas como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, para as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) para as demais, pagas na folha de pagamento do mês.

Se as horas excedentes a jornada diária e as dobras de serviço forem realizadas em domingos e feriados serão remuneradas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, pagas na folha de pagamento do mês. Quando ocorrer trabalho em feriados, incidirá o pagamento em dobro, sem prejuízo da jornada em escala ajustada.

Para apuração das horas excedentes, a folha de pagamento do mês observará o período de apuração do ponto (o período de apuração do ponto inicia no primeiro domingo após o dia 15 do mês e termina no primeiro sábado após o dia 15 do mês seguinte), podendo, em casos excepcionais - recessos escolares - ser antecipado em uma semana).

DA TROCA DE ESCALAS

As partes acordam que caso venha a abrir vaga para trabalhar na escala de 12h x 36h, (doze horas por trinta e seis horas), primeiramente será oportunizado a participar da seleção os empregados do Setor de Vigilância, visando dar oportunidade aos demais vigilantes que trabalham em carga-horária inferior a escala pretendida.



A seleção interna será feita nos critérios adotados pela Instituição empregadora, pela Divisão de Recursos Humanos e o Setor de Vigilância.

Após realizada a seleção caso venha ocorrer empate entre os candidatos o critério adotado para desempate será o tempo de serviço efetivamente prestado na Instituição.

Caso os candidatos inscritos não preencham os requisitos e critérios estabelecidos pela empregadora será realizada seleção externa.

DA TROCA DE TURNOS

Os trabalhadores em educação que desempenham a função de vigilantes na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, no regime de 12 X 36, poderão realizar troca de turnos de trabalho, sem ônus para a empregadora, mediante compensação e seguintes condições:

§1º. A troca de turno referida no caput somente poderá ocorrer entre vigilantes que possuam a mesma escala e turno de trabalho;

§2º. Fica limitada no máximo a 06 (seis) trocas de turnos por semestre para cada vigilante;

§3º. A troca de turnos será efetivada e ajustada mediante interesse e manifestação de vontade dos trabalhadores envolvidos e anuência prévia do Encarregado do Setor de Vigilância e Segurança Patrimonial;

§4º. O dia da troca e de sua respectiva compensação será comunicado, por escrito ao Encarregado do Setor de Vigilância e Segurança Patrimonial, firmada por ambos interessados e com antecedência mínima de **72h** (setenta e duas horas);

§5º. O vigilante substituído, ou seja, aquele que obteve a folga terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para compensar as horas de trabalho que o vigilante substituinte prestou em seu lugar.

§6º. As horas trabalhadas pelo regime de troca não integram o horário do contrato de trabalho com a Instituição, razão, pela qual, a dobra resultante é gerada pelo interesse particular dos empregados envolvidos e, portanto, devido a sua excepcionalidade, não serão remuneradas como hora extraordinária e serão compensadas pelo vigilante substituído no prazo determinado no parágrafo anterior.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINTA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (IMPOSTO SINDICAL)

A empregadora reconhece expressamente o Sindicato acordante como legal e legítimo representante dos trabalhadores vigilantes seus empregados, comprometendo-se doravante a não mais depositar os valores oriundos da contribuição sindical (imposto sindical) em ações de consignação em pagamento, bem como, aplicar a seus empregados vigilantes os instrumentos normativos (convenções coletivas ou outros) aplicáveis aos trabalhadores representados pelo Sindicato acordante.



Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

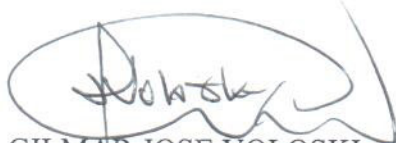
CLÁUSULA SÉTIMA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO E RENOVAÇÃO

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definido entre as partes, terá vigência até 30/09/2019, a partir da assinatura, atendendo ao disposto no Art. 613, II da CLT.

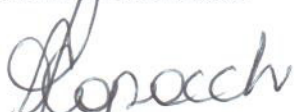
Parágrafo único: O prazo estabelecido no *caput* será prorrogado automaticamente por mais 02 (dois) anos, se, no prazo de (30) trinta dias do seu encerramento, nenhuma das partes manifestar-se por escrito.



GILMAR JOSE VOLOSKI

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO



MARISTELA CAPACCHI

Presidente

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA 204